



Ofício CG 001/2026

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2025

*À Sua Excelência o Senhor
Paulo de Tarso Moraes Filho
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Minas Gerais*

Assunto: Ofício PGJ Circular 048/2025 - Reitera CG 055/2025 - pedido de isonomia de tratamento entre servidores e membros quanto ao pagamento do auxílio saúde

Excelentíssimo Senhor,

O Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cumprimentando-o cordialmente, reporta que tomou conhecimento do Ofício PGJ Circular 048/2025, que informa a aplicação de recomposição inflacionária do valor pago aos auxílios creche, alimentação e saúde, pagos aos servidores do MPMG.

Nada obstante, referente a esse tema, carece de resposta o ofício CG 055/2025, encaminhado a Vossa Excelência em 13 de outubro de 2025.

No referido documento, esta Coordenação-Geral requereu mudança na forma de pagamento do auxílio-saúde, oportunizando o tratamento isonômico entre membros e servidores, em cumprimento à Resolução CNMP 268/2023, art. 5º, §2º, que autoriza o pagamento de auxílio-saúde aos servidores no percentual de até 15% do subsídio inicial da carreira dos membros.

Destaque-se, no âmbito do MPMG, a Resolução PGJ 018/2025 instituiu para todos os membros o percentual de 10% do subsídio do Procurador de Justiça para fins da indenização a ser paga a título de auxílio-saúde no âmbito do MPMG;

Art. 1º É facultado aos membros ativos e inativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais optarem por receber indenização para fazer frente a despesas decorrentes da prevenção e tratamento de doenças, tais como gastos com planos de saúde, consultas médicas, medidas profiláticas e aquisição de medicamentos, em lugar do benefício disposto no inciso XX do art. 119 da Lei Complementar n.º 34/94, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesse artigo aos beneficiários da pensão por morte de membro do Ministério Público.

Art. 2º Feita a opção, a verba de natureza indenizatória disposta no artigo anterior será paga mensalmente aos membros do Ministério Público, no valor equivalente a dez por cento do subsídio do Procurador de Justiça.

Por outro lado, a Portaria 385/2025 fixou o valor de R\$1.134,00 (Hum mil, cento e trinta e quatro reais) como sendo o auxílio-saúde devido aos servidores, o que destoa imensamente da regra adotada para membros do Parquet.

A nosso juízo, tal distinção é injusta e injustificável, uma vez que não se vislumbra motivo para que as indenizações de gastos com saúde pagas de forma administrativa para um integrante do Parquet



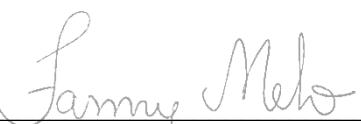
sejam diferentes da do outro. Inclusive, essa distorção já se encontra superada no caso dos auxílios alimentação e creche, onde os valores pagos a membros e servidores foram equiparados há anos.

Isso posto, tendo transcorrido lapso temporal demasiado sem resposta ao nosso ofício e, diante do anúncio de reajuste do auxílio-saúde exclusivamente pela inflação do período, reiteramos o pedido formulado no ofício anterior para que **“seja concedido aos servidores desta Casa optarem para receberem o percentual de 10% do valor do subsídio inicial da carreira de membros do MPMG, a título de indenização por auxílio-saúde, em atenção à regulamentação do CNMP sobre o tema e em consonância com o que já vem sendo adotado por esta Instituição, promovendo assim tratamento equilibrado e justo entre servidores e membros do Parquet mineiro”**, reconhecendo o direito na mesma data concedida aos membros.

Na expectativa de uma solução assertiva dessa Instituição em favor do nosso pleito, solicitamos resposta o mais breve possível – até 30 dias.

Sem mais para o momento, renovo votos de consideração.

Respeitosamente,



Fanny Ferreira Melo
Coordenadora-Geral